

# Comité de Representantes



# ALADI

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

COMUNICA AS DIVERSAS DIS-  
POSIÇÕES ADOTADAS POR  
SEU GOVERNO

ALADI/CR/di 300  
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL  
18 de outubro de 1991

Montevideu, em 3 de outubro de 1991.

Nº 190

A Delegação Permanente do Brasil cumprimenta atentamente a Secretaria Geral da Associação Latino-Americana de Integração ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, para fins informativos, cópias dos Decretos publicados no Diário Oficial da União.

- Decreto S/nr. de 2/9/91 - Dispõe sobre a competência do Ministro Extraordinário para Assuntos de Integração Latino-Americana e dá outras providências, publicado no DOU de 03/09/91.

- Portaria SCT (PR) nº 543 - Dispõe sobre anuência antecipada à importação e internação de bens de informática, publicado no DOU de 6/9/91.

- Portaria SCT (PR) nº 544 - Dispõe sobre anuência antecipada à importação e internação de Programas de Computador, publicado no DOU de 6/9/91.

- Instrução Normativa DpRF/SFN (MEFP) nº 69 - Simplifica normas de admissão temporária de veículos de passeio de uso particular, objetivando a facilitação de turismo fronteiriço, publicado no DOU de 6/9/91.

- Decreto nº 210 - Dispõe sobre a execução do Décimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo nº 2), publicado no DOU de 11/9/91.

- Decreto nº 211 - Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação ao Acordo Comercial nº 22 entre o Brasil, a Argentina e o México, publicado no DOU de 11/9/91.

- Decreto nº 212 - Dispõe sobre a execução do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o Chile (Acordo nº 3), publicado no DOU de 11/9/91.

- Portaria MEFP nº 837 - Dispõe sobre a composição do comitê Brasileiro de Nomenclatura (CBN), publicado no DOU de 9/9/91.

- Portaria MEFP nº 838 - Atribui a CTT o encargo da Secretaria Executiva do CBN, publicado no DOU de 9/9/91.

- Portaria MEFP nº 866 - Consolida e atualiza a disciplina normativa do regime aduaneiro atípico de loja franca, publicado no DOU de 9/9/91.

- Instrução Normativa Dprf/SFN (MEFP) nº 70 - Regula o trânsito aduaneiro de sobressalentes estrangeiros, de embarcações em viagem internacional, publicado no DOU de 10/9/91.

-----

Decreto de 2 de setembro de 1991

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, incisos IV e VI da Constituição,

DECRETA:

Artigo 1º. - Ao Ministro Extraordinário para Assuntos de Integração Latino-Americana compete, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores:

- I. Incentivar a formação de uma consciência nacional favorável à integração, com a divulgação do projeto e de seus objetivos junto à opinião pública, às lideranças políticas, empresariais, trabalhistas e acadêmicas;
- II. Promover campanhas de esclarecimento e mobilização do setor empresarial, estimulando o desenvolvimento de projetos integrados, associações, joint-ventures;
- III. Acompanhar, junto aos órgãos da Administração Pública e ao Congresso Nacional, as propostas de acordos, convênios, tratados e projetos de lei relacionados com o MERCOSUL;
- IV. Promover, no âmbito interno, programas e projetos em áreas definidas em acordos, tratados e convênios relativos à integração dos quais sejam signatários o Brasil e países da América Latina;
- V. Participar da elaboração de pautas e procedimentos técnicos, em articulação com os Ministérios e Secretarias de Governo, coordenando uma ação harmônica intragovernamental que atenda ao processo integrativo;
- VI. Responder pelo contato permanente com Governos estaduais e municipais quanto aos diversos aspectos da temática integracionista incentivando-os à adoção de um perfil de desenvolvimento moderno, compatível com as exigências da integração;
- VII. Coordenar a associação da iniciativa privada ao processo de integração, ensejando-lhe maior celeridade e eficácia;

Artigo 2º. - A Secretaria-Geral da Presidência da República fornecerá ao Ministro Extraordinário para Assuntos de Integração Latino-Americana a assistência técnico-administrativa essencial para a execução das atribuições previstas neste Decreto.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.